

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00004/2025

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão explicou que o pedido “*ultrapassa a mera extração de dados visto que é necessário definir o que caracteriza um caso como esclarecido*” e informou “*que o sistema da Polícia Civil possui dados quantitativos (quantidade) e não qualitativos (qualidade), no que tange a caso esclarecido, inquérito policial instaurado e relatado.*” Insatisfeito o interessado interpôs o presente apelo a esta Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, reiterando o pedido inicial e apresentando o seguinte questionamento: “*Caso as informações não sejam respondidas, posso entender que a Polícia Civil não contabiliza o tempo para resolução de um crime em SP?*”

3 - Embora o órgão tenha explicado que não possui as informações solicitadas, a equipe técnica da OGE realizou interlocução com órgão com o objetivo de esclarecer a dúvida do solicitante. Em atendimento a Polícia Civil reiterou que não é possível atender à solicitação no formato e nível de detalhamento solicitado e encaminhou os seguintes apontamentos:

“Em atenção à sua solicitação formulada com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), referente ao tempo médio para esclarecimento de crimes no Estado de São Paulo, esclarecemos o seguinte:

Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais:

A Polícia Civil do Estado de São Paulo realiza a coleta e consolidação de dados estatísticos por meio do Boletim Estatístico Eletrônico (BEE), conforme disciplinado pela Portaria DGP-56, de 29 de julho de 2022, em observância à Lei nº 9.155/1995 e às Resoluções SSP-160 e SSP-161/2001. Esses dados refletem os registros de produtividade de polícia judiciária em todo o Estado.

Itens que Compõem a Estatística Policial:

Os dados estatísticos são elaborados com base em registros que contemplam, entre outros, os seguintes itens:

Inquéritos Policiais: Instaurados e relatados;

Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO);

Prisão em Flagrante e Fiança Criminal: Registros de prisões realizadas e fianças concedidas;

Apreensão de Adolescentes: Atos infracionais;

Medidas Cautelares e Protetivas: Incluindo prisões temporárias, preventivas e medidas protetivas da Lei Maria da Penha;

Autos de Apreensão: Drogas, armas de fogo e outros objetos relacionados aos crimes investigados;

Mandados Judiciais Cumpridos: De prisão, busca e apreensão;

Cartas Precatórias e Veículos Recuperados;

Relatórios Técnicos e Operações Policiais: Atos investigativos, de inteligência e operações estratégicas;

Esclarecimentos de Crimes: Identificação do autor, indiciamento ou qualquer outro ato que conclua a investigação, como previsto no Artigo 323 do Manual de Polícia Judiciária.

Indisponibilidade do Formato Solicitado:

Embora os dados sejam compilados pelo sistema eletrônico do Departamento de Inteligência da Polícia Civil (DIPOL), os tempos médios de esclarecimento solicitados demandariam análises específicas e esforços adicionais de consolidação. Essas análises não são previstas como funcionalidade direta no sistema e sua realização comprometeria os recursos humanos e materiais destinados às atividades institucionais, conforme dispõe o Art. 13 do Decreto nº 7.724/2012.

Metodologia e Esclarecimentos:

Conforme o Artigo 323 da Seção XV do Manual de Polícia Judiciária, esclarecimento de um caso ocorre, entre outros, pela identificação do autor, indiciamento ou decretação de prisão. Os tempos médios para cada tipo de crime variam em função da complexidade e das circunstâncias de cada ocorrência.

Dessa forma, reiteramos que, no momento, não é possível atender à solicitação no formato e nível de detalhamento solicitado. Contudo, permanecemos à disposição para eventuais consultas complementares relacionadas aos dados disponíveis no sistema estatístico.”

4 - Em análise do caso concreto verifica-se que o órgão declarou que não possui as informações e esclareceu a dúvida apresentada pelo solicitante durante a instrução processual do presente recurso.

5 - Nesse sentido cumpre esclarecer que o direito de acesso à informação não estabelece a prerrogativa do interessado de requerer a produção de toda e qualquer informação, uma vez que a LAI autoriza a Administração Pública a comunicar que não possui a informação, caso ela não exista.

6 - O atendimento a um pedido de acesso à informação pressupõe que a informação exista, assim a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, sendo oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões CGECODUSP/LAI CODUSP/LAI 00272/2023 e CGE-CODUSP/LAI 00059/2024, entendimento também consolidado no plano federal pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, como pode ser observado no disposto na Súmula CMRI nº 6/2015:

"INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO: A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho."

7 - Assim, considerando que o órgão comunicou a inexistência das informações qualitativas solicitadas, **não conheço do recurso**, com fundamento no ar go 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e no ar go 14, III, do Decreto 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do aludido Decreto.

8 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

